



PLANO DE TRABALHO

Comissão do Terceiro
Folha: 006
Município de Mariana

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO E METAS

01 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: Feirão de Veículos em Mariana	02 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Junho/2024 Término: Julho/2024
03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Promoção da integração entre empresários e a população em um ambiente de negócios, ofertando veículos, linhas de financiamento, consórcios, serviços de despachantes, entretenimento com a oferta de música, espaço kids e uma praça de alimentação. Despertando na população, a importância do município no contexto automobilístico local e regional.	
04 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Investir em diversificação econômica é uma estratégia importante para reduzir os riscos e promover o crescimento sustentável de uma economia. Cidades mineradoras buscam a diversificação econômica para ampliar a geração de emprego, renda e arrecadação tributária e assim driblar a dependência ao setor minerário e siderúrgico. Diversificar a economia de uma cidade como Mariana é fundamental para reduzir esses riscos e promover um crescimento mais equilibrado e sustentável, para mitigar a dependência nesse setor. Diante do exposto com intuito de incentivar a diversificação econômica, atraindo mais consumidores para o setor automobilístico. O Feirão de veículos pode ser uma estratégia eficaz para incentivar a diversificação econômica, por ser um evento onde várias concessionárias, vendedores independentes e financeiras se reúnem para oferecer uma ampla gama de veículos novos e usados a preços competitivos. Realizar o feirão de veículos pode trazer uma série de benefícios para concessionárias, compradores e até mesmo para a comunidade em geral. Aqui estão alguns benefícios importantes: ✓ Aumento das Vendas: Feirões de veículos costumam atrair uma grande quantidade de potenciais compradores em um curto período de tempo. Isso pode resultar em um aumento significativo nas vendas para as concessionárias participantes.	





MEMO DE ENTENDIMENTO

Entre os signatários abaixo assinados:

1. Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência (APAD)	CNPJ nº 07.083.888/0001-00
2. Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência (APAD)	CNPJ nº 07.083.888/0001-00
3. Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência (APAD)	CNPJ nº 07.083.888/0001-00

em conformidade com o artigo 17º da Lei nº 7.874/89.

Declaram que a presente é uma declaração de entendimento entre os signatários, com o objetivo de estabelecer as condições para a realização de atividades de caráter educativo, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência e de suas famílias.

1. OBJETIVO DA PRESENTE ENTENDIMENTO

O presente entendimento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de atividades de caráter educativo, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como a promoção de ações de conscientização e advocacy em favor dos direitos das pessoas com deficiência.

As atividades a serem realizadas serão de caráter educativo, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como a promoção de ações de conscientização e advocacy em favor dos direitos das pessoas com deficiência.

As atividades a serem realizadas serão de caráter educativo, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como a promoção de ações de conscientização e advocacy em favor dos direitos das pessoas com deficiência.

As atividades a serem realizadas serão de caráter educativo, cultural, esportivo e recreativo, visando ao desenvolvimento integral das pessoas com deficiência e de suas famílias, bem como a promoção de ações de conscientização e advocacy em favor dos direitos das pessoas com deficiência.



- ✓ **Liquidar Estoque:** Para concessionárias que precisam reduzir o estoque de veículos, um feirão pode ser uma excelente oportunidade para oferecer descontos atrativos e mover os carros mais rapidamente.
- ✓ **Expansão da Base de Clientes:** Feirões de veículos podem atrair clientes de uma ampla área geográfica, incluindo pessoas que talvez não tenham considerado comprar um carro recentemente. Isso pode ajudar as concessionárias a expandir sua base de clientes e alcançar novos mercados.
- ✓ **Maior Visibilidade da Marca:** Participar de um feirão de veículos pode aumentar a visibilidade da marca e ajudar a construir a reputação da concessionária. Isso é especialmente verdadeiro se o feirão for bem divulgado e atrair uma grande multidão de visitantes.
- ✓ **Facilidade de Comparação:** Para os compradores, feirões de veículos oferecem a oportunidade de comparar uma ampla variedade de opções em um só lugar. Isso pode facilitar o processo de tomada de decisão e ajudar os compradores a encontrar o carro certo para suas necessidades e orçamento.
- ✓ **Negociação de Condições Especiais:** Durante feirões, as concessionárias frequentemente oferecem condições especiais de financiamento, descontos adicionais e outros incentivos para atrair compradores. Isso pode resultar em economia significativa para os clientes.
- ✓ **Estímulo à Economia Local:** Feirões de veículos podem trazer um impulso temporário para a economia local, especialmente se forem realizados em uma área com poucos eventos desse tipo. Hotéis, restaurantes e outros negócios locais podem se beneficiar do aumento do tráfego de pessoas durante o evento.

05 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

Nos moldes da Lei nº 22381, de 05/12/2016 que dispõem sobre a política estadual, de diversificação produtiva dos municípios mineradores, em seu Art. 1º Fica instituída a política estadual de diversificação produtiva dos municípios mineradores, com a finalidade de promover o fortalecimento da economia local por meio do incentivo à diversificação das atividades econômicas desses municípios.





A Adesiap acredita que investir esforços para construir novos modelos de colaboração entre os diferentes setores da sociedade e integrar os ODS aos planos e políticas de Estados e Municípios, de forma que os mecanismos de implementação desta agenda incluam novas políticas indutoras, ajudando a direcionar os esforços para áreas prioritárias, alinhando as estratégias de desenvolvimento com os objetivos de sustentabilidade global.

Dentro deste contexto, ao focar na ODS 8 que tem como objetivo o Desenvolvimento Sustentável e o desenvolvimento econômico, entre seus detalhamentos, vários tratam da economia, por exemplo o (8.1) por metas de desempenho econômico, enquanto o 8.3 trata do emprego decente, o empreendedorismo e o valor à criatividade e à inovação.

Desta forma, a realização de um feirão de veículos pode ser uma oportunidade valiosa para os empreendedores e empresários locais do município de Mariana. Este evento pode proporcionar uma plataforma para esses empresários divulgarem e venderem seus produtos e serviços relacionados ao setor automotivo. Ao atrair um público diversificado, o feirão pode estimular o consumo local, gerando impactos positivos na economia da região. Além dos benefícios econômicos diretos, o feirão também pode trazer vantagens para a população em geral. Ao oferecer entretenimento através de apresentações com músicos locais.

Portanto, o objetivo do evento é facilitar o encontro entre vendedores e compradores, proporcionando uma oportunidade para os consumidores compararem preços, modelos e condições de financiamento em um único lugar. Em 2022 na primeira edição do evento as projeções financeiras apontaram para uma receita de 846 mil em negócios e 17 veículos vendidos.

Sendo assim, infere-se que as ações propostas no presente Plano de Trabalho possuem nexo entre as atividades e metas a serem atingidas através da aplicação dos recursos advindos do presente instrumento de trabalho.





06 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

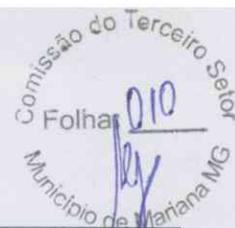
ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	
		ÍNICIO	FIM
Planejamento	Planejamento de todo escopo do projeto.	03/06/2024	04/06/2024
Seleção e contratação de fornecedores	Conforme regulamento interno de compras da ADESIAP.	05/06/2024	17/06/2024
Reuniões parte Interessadas	Reuniões de alinhamento e status do projeto são realizadas do início ao final do projeto.	11/06/2024	20/06/2024
Divulgação do evento	Criação das peças publicitárias e divulgação das mesmas.	11/06/2024	30/06/2024
Montagem/desmontagem da infraestrutura do evento	Adaptações no espaço onde será o evento.	22/06/2024	24/06/2024
Realização do Feirão Veículos	Encontro entre vendedores e compradores, proporcionando uma oportunidade para os consumidores compararem preços, modelos e condições de financiamento em um único lugar, do setor automobilístico	23/06/2024	23/06/2024
Prestação de contas	Relatório de prestação de contas.	01/07/2024	02/09/2024





adesiap

Agência de Desenvolvimento Econômico e
Social do Interior e do Nordeste



07 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

Receitas: **R\$55.441,93**

DESPESA	VALOR TOTAL
Infraestrutura	R\$ 20.528,00
Segurança	R\$ 1.750,00
Shows	R\$ 2.200,00
Publicidade	R\$ 13.000,00
Papelaria	R\$ 2.000,00
Transporte gestão do projeto	R\$ 4.486,00
Alimentação gestão do projeto	R\$ 500,00
Assessoria Jurídica	R\$ 1.200,00
Mão de Obra (Salário + Encargos Sociais)	R\$ 9.777,91
Total	R\$ 55.441,93

08 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

O evento proposto será gerenciado baseado na metodologia recomendada pelo PMBOK – Project Management Body of Knowledge, através do gerenciamento das 10 áreas de conhecimento (escopo, tempo, custo, aquisições, qualidade, risco, comunicação, integração, partes interessadas e recursos humanos).

O prazo do projeto é controlado através do MS Project, no qual são descritas todas as atividades a serem executadas antes, durante e depois do evento, ajudando assim em todo o controle de tempo do escopo. Já as aquisições são realizadas e controladas através de planilhas específicas de comparação de orçamento. Desta forma, é possível controlar as receitas e gastos durante a execução para garantir total controle do orçamento.

09 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

A aferição dos resultados obtidos será através do relatório fotográfico e do relatório de execução da entidade.



10- PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Tipo de Despesa	Descrição	Qtde do item	Duração	Unidade de medida (Mês/Dia/Hrs/Vb)	Valor unitário previsto R\$	Valor total previsto R\$	Valor subsidiado pela Adesiap R\$	% Subsídio Adesiap	Valor a ser investido pelo parceiro R\$
Infraestrutura	Impressão Digital Pórtico	1	1	VB	R\$ 7.578,00	R\$ 7.578,00	R\$ -	0%	R\$ 7.578,00
	Bares 3X3	6	1	Unid	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00	R\$ -	0%	R\$ 6.600,00
	Demarcador de filas	70	1	Unid	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00	R\$ -	0%	R\$ 4.550,00
	Frete mesa/cadeira e barracas	2	1	VB	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	0%	R\$ 1.800,00
Segurança	Seguranças para atuar durante o evento	7	1	Unid	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00	R\$ -	0%	R\$ 1.750,00
	Mayron voz e violão	1	1	VB	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ -	0%	R\$ 600,00
Shows	Doce trapaça	1	1	VB	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ -	0%	R\$ 1.600,00
	Criação de marca, identidade visual Planejamento da campanha, instagram e gestão	1	1	VB	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ -	0%	R\$ 6.500,00
Publicidade	Impulsionamento	1	1	VB	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	0%	R\$ 1.000,00
	Registro fotográfico	1	1	VB	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	0%	R\$ 1.500,00
	Vídeo institucional	1	1	VB	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ -	0%	R\$ 4.000,00
Papeleria	Pacote de folha de ofício a4, tonners, e encadernação que será utilizado na impressão da prestação de contas	1	1	Vb	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -	0%	R\$ 2.000,00
	Locação de veículo	1	10	Dias	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00	R\$ -	0%	R\$ 1.890,00
Transporte gestão do projeto	Combustível	1	10	Dias	R\$ 259,60	R\$ 2.596,00	R\$ -	0%	R\$ 2.596,00

Alimentação gestão do projeto	Alimentação da equipe durante o evento (almoço e lanche)	5	1	Dia	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$	R\$	0%	R\$ 500,00
Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica para acompanhamento de todo o projeto, contratações, autorizações e etc.	1	1	Meses	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$	R\$ 2.800,00	70%	R\$ 1.200,00
Mão de Obra (Salário + Encargos Sociais)	Analista de elaboração de projetos	1	1	Mês	R\$ 3.595,75	R\$ 3.595,75	R\$	R\$ 1.618,09	45%	R\$ 1.977,66
	Encargos Sociais	1	1	Mês	R\$ 2.141,99	R\$ 2.141,99	R\$	R\$ 963,90	45%	R\$ 1.178,09
	Coordenador de negócios	1	1	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$	R\$ 2.250,00	45%	R\$ 2.750,00
	Encargos sociais	1	1	Mês	R\$ 2.978,50	R\$ 2.978,50	R\$	R\$ 1.340,33	45%	R\$ 1.638,18
TOTAL	Supervisora administrativo/prestação de contas	1	1	Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$	R\$ 2.100,00	60%	R\$ 1.400,00
	Encargos Sociais	1	1	Meses	R\$ 2.084,95	R\$ 2.084,95	R\$	R\$ 1.250,97	60%	R\$ 833,98
					R\$ 67.765,19	R\$ 12.323,28	R\$	R\$ 55.441,91	18,19	R\$



TOTAL GERAL (CONCEDENTE R\$55.441,91 + PROPONENTE R\$12.323,28): R\$ 67.765,19

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JUNHO
Exercício 2024	R\$55.441,91

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itabirito/MG, 21 de maio de 2024.

LEONARDO
HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:7887028361
5

Assinado de forma digital por
LEONARDO HAMILTON MAIA
OLIVEIRA:78870283615
Dados: 2024.05.21 11:51:27
-03'00'

LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA

Presidente do Comitê de Parceiros da Adesiap

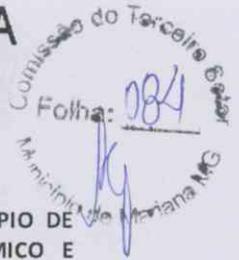
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAÓPEBA – ADESIAP, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAÓPEBA – ADESIAP**, com sede na Rua Antônio Olinto, nº 123, bairro São Gonçalo, Mariana/MG, CEP 35420-156, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0004-18, neste ato representado pelo Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP, Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador do CPF nº 788.702.836-15 e RG nº MG-3.994.408, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4462/2024, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC para celebração de parceria para realização do **2º Feirão Marianense de Automóveis**, a ser realizado no dia 23 de junho do corrente, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR: MARIA FRANCISCA SIMÃO**, inscrito no CPF sob o nº 961.553.706-30, matrícula nº 38.956 e como **SUPLENTE, DÉBORA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 090.939.576-43, matrícula nº 38.818.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 55.441,93 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO na dotação orçamentária nº **1001.23.691.0008.2.567-335041 1500 ficha 350**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará a partir de **12 de junho de 2024** e terá duração até **11 de outubro de 2024**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

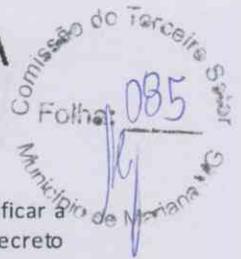
7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5 - Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6 - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8 - Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10 - Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11 - Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12 - Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13 - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14 - Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1 - Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO em até 10 (dez) dias

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de junho de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Alessandra Moreira da Costa
Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico

Leonardo Hamilton Maia Oliveira
Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 788.702.836-15 e RG nº MG-3.994.408, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 225, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-072, na condição de Presidente da OSC **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAÓPEBA – ADESIAP**, CNPJ nº 05.685.572/0004-18, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 009/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 12 de junho de 2024.

CÓPIA

Leonardo Hamilton Maia Oliveira
Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP